



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 023 DE 09 DE OUTUBRO DE 2.025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.160 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições especialmente do disposto do art. 43 da Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado "Marli Rosa da Silva" e dá outras providências.”

Art. 2º Fica alterado o inciso V, do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II.”

Art. 3º Fica alterado o art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - A elaboração e a execução do Regimento e Projeto Político Pedagógico de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da área da educação (CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA"), dos profissionais vinculados aos serviços sociais e saúde do CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA", dos Coordenadores de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA" obedecerá à seguinte estrutura de trabalho, conforme quadro de pessoal. Porém dar-se à contratação de profissionais, mediante a demanda de estudantes, conforme descrito no Art. 1º”

Art. 5º Fica alterada a descrição e estruturação do quadro de profissionais do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

QUADRO DE PROFISSIONAIS - CAEE - CENTRO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA"

PROFISSIONAL CAEE	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	NATUREZA DO TRABALHO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS
Coordenador Pedagógico	Licenciatura em Pedagogia e Especialização em Educação Especial.	Educação	01
Pedagogo	Pedagogia e Pós graduação em Educação Especial.	Educação	01
Psicopedagogo Clínico	Pedagogia e Pós em Psicopedagogia Clínica	Educação e Saúde	02
Psicopedagogo Institucional	Pedagogia e Pós em Psicopedagogia Institucional.	Educação	02
Psicólogo clínico	Graduação em Psicologia com registro no Conselho de Classe	Educação e Saúde	02
Serviço Social	Graduação em Serviço Social com registro no Conselho de Classe.	Saúde	02
Terapeuta Ocupacional	Graduação em Terapia Ocupacional com registro no Conselho de Classe.	Saúde	04
Fonoaudiólogo	Graduação em Fonoaudiologia com registro no Conselho de Classe.	Saúde	04
Fisioterapeuta	Graduação em Fisioterapia com registro no Conselho de Classe.	Saúde	01
Musicoterapeuta	Certificado ou declaração de Musicoterapia.	Educação	02
Professor para atuação em psicomotricidade	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia/Normal Superior acrescida de Pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva e Graduação em Educação Físio-	Educação	02



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

	ca.		
Professor para atuação em Artes	Graduação em Educação Especial ou Graduação em Pedagogia/Normal Superior acrescida de Pós-graduação em Educação Especial ou Atendimento Educacional Especializado ou Educação Inclusiva e graduação em Artes.	Educação	02
Professor Sala de Recursos	Graduação em Educação Especial ou Graduação Pedagogia/Normal Superior com Pós-graduação em Educação Especial.	Educação	06
Secretária	Ensino Médio e experiência administrativa mínima.	Administrativo	02
Auxiliar de Serviço Administrativo	Ensino Médio	Administrativo	02
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio/Fundamental	Administrativo	01
Psicóloga escolar	Graduação em Psicologia	Educação	02
Médico Neuropediatra	Formação e especialização	Saúde	01
Médico Psiquiatra	Formação e Especialização	Saúde	01

Art. 6º Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º do art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 6º (...)

§ 1º - Os profissionais constantes do quadro profissional acima ("caput") serão contratados através de Processo Seletivo Simplificado, de provas e títulos ou análise de currículos, títulos e entrevista, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e, ainda, nos moldes da Lei Municipal nº 2.241/2009.

§ 2º - Os profissionais constantes do quadro profissional acima (caput) poderão ser reaproveitados do quadro de profissionais efetivos, que atendam aos quesitos e atribuições de demanda profissional para prestação de serviços junto ao CAEE, em havendo concordância entre as partes”.

Art. 7º Ficam incluídos os parágrafos 3º e 4º no art. 6º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, com as seguintes redações:



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

“§ 3º - Os profissionais contratados nos termos do §1º deste artigo, somente poderão ser admitidos em caráter temporário e excepcional, mediante contrato administrativo de natureza especial, autorizado pela Administração Pública, quando comprovada a demanda de alunos para atendimento no CAEE – Centro de Atendimento Educacional Especializado “Marli Rosa da Silva”.

§ 4º - Em relação a composição do quadro de profissionais referentes ao médico neuropediatra, médico psiquiatra, fonoaudiólogo, fisioterapeuta, serviço social, terapeuta ocupacional, poderão ser realizadas parcerias junto às Secretarias Municipais de Saúde e Integração Social”.

Art. 8º Fica alterado o parágrafo único do art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. O Projeto Político Pedagógico do Centro de ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO "MARLI ROSA DA SILVA" deve ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Coordenação de Ensino, Representantes do Conselho Municipal de Educação e pela Inspectora de Ensino da Secretaria Regional de Educação – SRE - Divinópolis.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei Ordinária nº 3.160 de 25 de novembro de 2.024.

Arcos/MG, 09 de outubro de 2.025.

WELLINGTON ROQUE

Prefeito Municipal

Wellington Estevão Rodrigues Roque
Prefeito Municipal
Arcos- Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS	
PROTOCOLO Nº:	529
DOCUMENTO	☒ RECEBIDO ☐ EXPEDIDO
ARCOS:	09/10/25